

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3a. REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
H 32
SETOR DE ARQUIVO

Arquivo

Dist.

JCJ n.º 595/68

OBJETO — indenização, aviso prévio, salários, férias proporcionais, 13º salário

AUDIÊNCIAS

16-9-68 às 13,15 hs.

Ang

RECTE — VALDEMAR LOPES DE ALMEIDA

RECD. — VIAÇÃO ARAGUARINA S/A

NCr\$ 1.116,62

AUTUAÇÃO

Aos 31 dias do mês de maio
do ano de 19 68 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiania autuo a
reclamação

que segue

José de Souza
Chefe da Secretaria

Alto
Beito

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de **Goiânia** e Julgamento de Goiânia.

P. J. — J.C.J. DE GOIÂNIA
 Protocolo
 Entrada *31 maio 68*
 Folha *65* N.º *595*
 JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz VALDEMAR LOPES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, Encarregado de Radiadores, residente e domiciliado nesta Capital, á / 200, nº 347-Vila Coimbra, pelos advogados abaixo-assinados (m. j. Vem, mui. respeitosamente perante V. Excia, oferecer ação reclamationária, contra a VIAÇÃO ARAGUARINA S/A, situada á Praça B-Vila-Coimbra e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o reclamante, foi admitido pela reclamada, em 15 / de junho de 1.965 e demitido em 9 de abril de 1.968, seu salário era de NCr 200,00 cruzeiros novos por mês;

Que, o reclamante, ao ser demitido, não recebeu: Indenização, Aviso-Prévio, Salário dos últimos 15 dias, férias e 13º salário de 1.968.

Do Expôsto, vem, mui. respeitosamente perante V. Excia, / requerer a notificação da reclamada, para comparecer em audiência, a ser previamente designada, conteste a obrigação, se quiser sob pena de revelia e, afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas:

Indenização (3 anos).....	NCr	649,98	
Aviso-Prévio.....	NCr	200,00	
Salários retidos dos últimos 15 dias.....	NCr	100,00	- 19
Férias proporcionais (15 dias).....	NCr	100,00	- 19
13º Salário de 1.968 (4/12 avos).....	NCr	100,00	
SOMA TOTAL.....		NCr	1.116,62

Protesta-se por todos os meios de provas em direito / permitidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

N. termos.
 P. deferimento.

Goiânia, 30/5/68
[Assinatura]

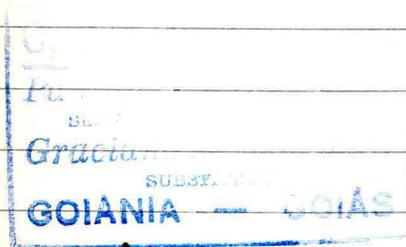
fl. 3
C. 3

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO.

Pelo Presente Instrumento Particular de procuração, eu VALDEMAR LOPES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, nomeio e constituo meus bastantes procuradores, Srs. Drs. Victor Gonçalves e Gonçalo Bezerra Lima, / brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados nesta Capital, para com os poderes da cláusula "AD-JUDICIA" e o fim especial, para proporem ação reclamationária, contra a VIAÇÃO ARAGUARINA, podendo para tal fim, arrolarem testemunhas, inquerirem, promoverem juntada de documentos, recorrerem de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, receberem e darem quitação, fazerem acôrdo, transigirem e substabelecerem.

Goiânia, 20 de maio de 1.968.

Valdemar Lopes de Almeida

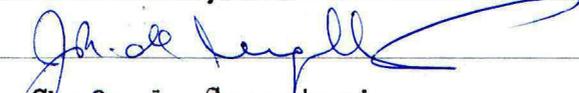


Reconheço verdadeira a firma
eu Valdemar Lopes de Almeida
do que dou fé.
Em testemunho da verdade
Goiânia, 30 de maio de 1968
Graciano do Amaral

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 16 de setembro de 1968,
às 13,15 horas para a realização da audiência e que, nesta data,
o reclamante ficou ciente da designação.

Goiânia, 30-5-68


Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

Viação Aragarina S/A
Praça B- Vila Coimbra - Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Valdemar Lopes de Almeida

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta
Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9
....., às 13,15 (treze e quinze) horas do
dia 16 (dezesseis) do mês de setembro de 1968, para audiência relativa
à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar
necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o
julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto
à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente
do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir
pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas
declarações obrigarão o preponente.

.....
Goiânia, 9, de ~~sete~~ agosto de 1968

J. H. de Almeida
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 19 de 8 de 68
foi expedida a notificação da sentença de fls. 4
pelo registrado postal nº 36986 com "AR".

Goiânia, 19 de 8 de 68
J. H. de Almeida
.....

*Alc. Y
Coimbra*

[Handwritten signature]

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Carimbo de origem

Número do registrado 36986

Procedência Goiânia

Data do registro 19 de 8 de 19 68

Natureza da correspondência Not. reclamação

Valor declarado [Redacted]



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 20 de 08 de 19 68

O DESTINATÁRIO

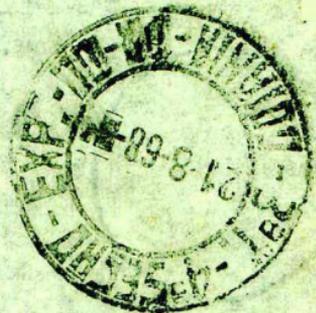
Maria J. Ventura

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Proc. n. 595/68 - Viação Araguaína - aud. 16-9-68

Junta de C. e Julgamento de Goiânia

Caixa Postal, n. 120





fos. 6

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA.

*J. des au b.
6.10.68
f. aut.*

VIAÇÃO ARAGUARINA S.A., nos autos da reclamatória que lhe move VALDEMAR LOPES DE ALMEIDA, respeitosamente, vem à digna presença de V. Excia. dizer que:

a) o Reclamante foi admitido em 15.07.1965 e dispensado, por justa causa, em 9.04.68, já que cometeu as faltas previstas nas letras "b" (mau procedimento), "h" (indisciplina e insubordinação), "j" (ato lesivo da honra ou da boa fama praticada no serviço contra qualquer pessoa) e "k" (ato lesivo da honra e da boa fama praticada contra o empregador e superiores hierárquicos), todas do art. 482, da C.L.T., visto que, em horário de trabalho, fez "rodinha" para atacar a administração da empresa e sua política de salários, deixando, assim de cumprir sua obrigação e procurando, com suas palavras, gerar insatisfação junto aos demais empregados, tendo, também, desrespeitado o seu superior hierárquico, o chefe da oficina e lhe ofendido, tudo conforme provará no curso do processo e no momento oportuno;

b) despedido, com justa causa, só lhe é pertinente receber os salários relativos de período de 1º a 9/4/68, na importância de ncr\$59,94 (cincoenta e nove cruzeiros novos e noventa e quatro centavos) e não ncr\$100,00 reclamados. Lhe assiste, também, direito ao recebimento da importância relativa às férias proporcionais que é de ncr\$100,00 (cem cruzeiros novos), perfazendo, assim, o total de ncr\$159,94 (cento e cinquenta e nove cruzeiros novos e noventa e quatro centavos), que o reclamante recusou a receber e que a reclamada, nesta audiência, se protifica a pagar;

c) dada a justa causa, contesta dever as demais parcelas e, mesmo se fossem devidas, seria de se ressalvar a importância pertinente à indenização que seria de ncr\$400,00, mais o salário integração, vez que o Reclamante optou pelo regime do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço em 1º/12/67 e o 13º salário seria (4/12 avos) seria ncr\$66,64 e não ncr\$100,00 como reclamado.

d) protesta pela produção de tôdas as provas e por todos os meios em direito permitidas, requer e espera seja a reclamatória declarada improcedente.

f. aut.



Fos. 1
2

f1. 2

Têrmos em que, com o ról de suas testemunhas:

JOSÉ DELGADO DE MORAIS,
JOSÉ ANTONIO DA SILVA e
EURIPEDES CRISTINO MAGALHÃES,

tôdos brasileiros, casados, empregados da Reclamada, residentes e domiciliados nesta Capital,

do deferimento,

E. R. MBRCÊ

Goiânia, 16 de setembro de 1968

120cc

ABRÃO ABDO IZACC - ADVOGADO

VIAÇÃO ARAGUARINA S. A.

Adelay Santa

Diretor - Presidente

Res. 8

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 595/68

Aos 16 dias do mês de setembro de 1968, às 13,15 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a indeniz., aviso, salário, férias proporc. e 13º salário e movida por VALDEMAR LOPES DE ALMEIDA recte. contra VIAÇÃO ARAGUARINA S/A

Feita a chamada, presentes as partes, o reclamante acompanhado do advogado Dr. Victor Gonçalves e a reclamada representada por seu preposto, Sr. Margers Grants acompanhado do advogado Dr. Abrão Abdo Izacc, foi aberta a audiência.

A reclamada apresentou defesa escrita que será Junta aos autos.

Pela reclamada foi entregue ao reclamante a importância de NCr\$160,00 por saldo dos salários retidos e férias proporcionais. O reclamante recebeu essa importância, de que dá quitação pela presente.

Proposta a conciliação, não foi aceita.

Havendo outro processo em pauta, foi designada nova audiência para o dia 17 de setembro de 1968, às 16,00 horas, ficando as partes cientes.

Em seguida, pelas partes foi celebrado o acôrdo seguinte:

A reclamada pagará ao reclamante, por saldo da presente reclamação e de todos e quaisquer direitos, a importância de NCr\$300,00 no dia 17 do corrente.

Custas, no valor de NCr\$24,04 pelos litigantes em partes iguais, sendo dispensada a parte do reclamante na forma da lei.

E, para constar, eu, *Paulo Fleury*, Servante servindo de escrivão lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, Srs. Vogais e partes presentes.

Paulo Fleury
Juiz Presidente

[Assinatura]
V. dos Empregadores

[Assinatura]
V. dos Empregados.

[Assinaturas adicionais]
Valdemar Lopes de Almeida
[Assinatura]
[Assinatura]

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT - 3.ª REGIÃO

199.9

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 240 / 19 68

ÓRGÃO EMITENTE: (.....) Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia; Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região

PROCESSO N.º 595/68

RECLAMANTE OU RECORRENTE: Waldemar Lopes de Almeida

RECLAMADO OU RECORRIDO: Viação Aragarina S.A.

Viação Aragarina S.A.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a
a importância de NCr\$ 12,12 (doze cruzeiros novos e dez centaves
.....) referente a custas

(Custas e Emolumentos)

- 1. da sentença NCr\$ 12,02
- 2. da execução NCr\$
- 3. do agravo NCr\$
- 4. do contador NCr\$
- 5. do traslado NCr\$
- 6. do inquérito NCr\$
- 7. do recurso NCr\$
- 8. da certidão NCr\$
- 9. do depósito prévio NCr\$
- 10. Impresso NCr\$ 0,10
- 11. B u s c a NCr\$
- 12. NCr\$
- 13. NCr\$
- 14. NCr\$
- 15. NCr\$

(Por extenso) doze cruzeiros novos e dez centaves.

Goiânia, 17, setembro de 19 68.

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT DA 3.ª REGIÃO
ou J. C. J. de Goiânia
RECEBIDO 17 / 9 / 68
J. H. de Aragão
FUNCIONÁRIO

[Handwritten Signature]
Assinatura



fos. 10

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 17 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Waldemar Lopes de Almeida (Representação, quando houver) e o Reclamado Viação Araguaína S.A. (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado ~~na presente~~ decisão proferida na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos).
relativa ao processo JCJ- 595/68.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

J. H. de Aguiar
SECRETÁRIO
Waldemar Lopes de Almeida
RECLAMANTE
Viação Araguaína S.A.
RECLAMADO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos, ao

Sr. Presidente.

Colônia, 17 de 9 de 1968

J. H. de [Signature]
Secretário

Arquivar.

10-17-9-68

17

Paulo [Signature]

XXXXXXXXXXXX

00,000

(presentes e ausentes)

Processo 101-52768.

